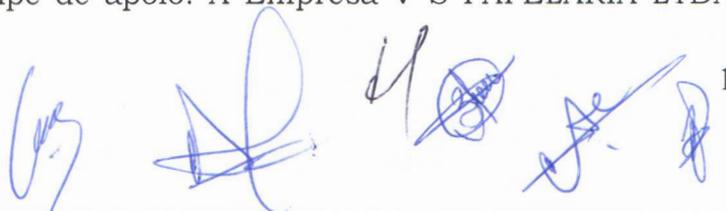




**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO**  
**PROCESSO Nº 5.102/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2015/CPL/PMM**



Ao nono dia do mês de Junho do ano de dois mil e quinze, às 10h00min reuniu-se o Pregoeiro Municipal Sr. Ulisses Flavio Rios e sua Equipe de Apoio formada por Fledinaldo Oliveira Lima e Antonia Barrroso Mota Gomes, nomeados pela Portaria Nº 2445/2015-GP de 13/05/2015, com o objetivo de realizar PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2015, objetivando ao REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEIS DIVERSOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARABÁ - PARA, conforme o edital e seus anexos, partes integrantes deste processo, observadas as especificações, regendo-se esta licitação pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/2000, Decreto Municipal Nº 347/2013 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Iniciada a sessão pública foi solicitado o credenciamento das empresas interessadas, V S PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 18.209.549/0001-56, representada pelo procurador Sr. Gerisvan Gomes de Souza - RG nº 4833416 PC/PA, COPIADORA MARABÁ EIRELI ME - CNPJ nº 19.559.027/0001-47, representada pelo procurador Sr. Athos Célio Oliveira Souza - RG nº 2571780 PC/PA e M B ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME - CNPJ nº 08.036.775/0001-29, representada pelo procurador José Ricielly Carvalho Cajueiro - RG 3195827 3 VIA PC/PA, onde foram credenciadas. Com vistas a ampliar a competitividade, considerando que outras empresas fizeram retirada do edital, prorrogou-se o prazo de credenciamento por mais 15(quinze) minutos, após o termino não compareceu nenhuma outra empresa. Em seguida foi solicitado os envelopes de propostas de preços e habilitação, os quais foram rubricados por todos os presentes. Aberto o envelope de propostas das referidas empresas, passou-se para a análise das propostas comerciais. A empresa M B ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME apresentou valor global para dois itens (09,12) de R\$ 381.402,00 (Trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e dois reais), onde o edital e bem claro sobre o critério de julgamento "Menor Preço Global" e não por item, considerando assim a proposta da empresa M B ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS - ME desclassificada pelo pregoeiro e equipe de apoio. A Empresa V S PAPELARIA LTDA

 1



**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO**  
**PROCESSO Nº 5.102/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2015/CPL/PMM**

apresentou valor inicial global de R\$ 371.554,60 (Trezentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), COPIADORA MARABÁ EIRELI ME apresentou valor inicial global de R\$ 426.646,85 (Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Após analisada pelo pregoeiro e equipe de apoio, foi observado que as mesmas estão de acordo com os ditames do Edital, sendo assim considerada classificadas. Passando para a fase de lance, na rodada 126 a empresa COPIADORA MARABÁ EIRELI ME “declinou”, ficando como detentora da menor proposta na rodada 125 a licitante V S PAPELARIA LTDA com o valor global de R\$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais). Comparando aos valores pesquisados o pregoeiro informou ao representante que aceitaria os valores ofertados, mas que a contratação do fornecimento dos produtos ficaria à cargo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. O pregoeiro considerou concluída a etapa de lance declarando vencedora do valor ofertado. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da referida empresa participante onde, após análise da documentação, a empresa COPIADORA MARABÁ EIRELI ME questionou sobre as datas dos atestados apresentados pela V S PAPELARIA LTDA. O pregoeiro verificou e informou, que a questão mencionada não é pertinente, o atestado de capacidade técnica não tem prazo de validade, posto que o § 5º, do art. 30 da lei 8.666, assim diz: “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. Portanto, o citado dispositivo veda a exigência de comprovação de atividade “com limitações de tempo ou de época” ou ainda quaisquer outras não previstas nesta Lei. O Atestado não possui “prazo de validade”; ele é perene, perpétuo. Portanto o pregoeiro decide que a documentação da empresa V S PAPELARIA LTDA estar de acordo aos ditames do edital e a referida empresa é considerada HABILITADA. Em seguida foi argüido aos representantes das licitantes se haveria interesse de interpor a intenção de recorrer quanto à decisão de habilitação e classificação de proposta, tendo os representantes abdicado da intenção de recorrer. Diante ao exposto o pregoeiro ADJUDICA o resultado deste certame à empresa V S PAPELARIA LTDA - CNPJ nº



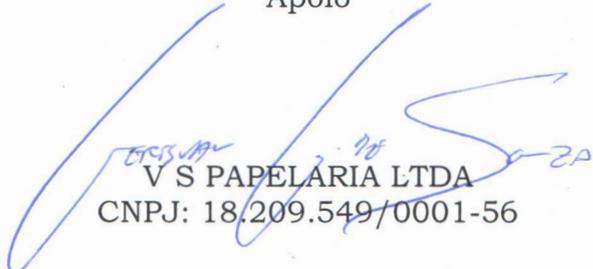
**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO**  
PROCESSO Nº 5.102/2015  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2015/CPL/PMM**

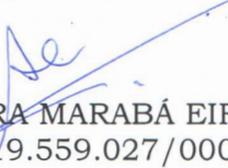
18.209.549/0001-56, vencedora do objeto licitado. E para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e o Licitante.

  
Ulisses Flavio Rios  
Pregoeiro

  
Antonia Barros Mota Gomes  
Apoio

  
Fledinaldo Oliveira Lima  
Apoio

  
V S PAPELARIA LTDA  
CNPJ: 18.209.549/0001-56

  
COPIADORA MARABÁ EIRELI ME  
CNPJ: 19.559.027/0001-47

  
M/B ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS  
- ME  
CNPJ: 08.036.775/0001-29

